



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
~~ASSEMBLEIA REGIONAL~~
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 5/90

"CONSELHO CONSULTIVO REGIONAL DE JUVENTUDE"
(CCRJ)

A Juventude nos Açores representa um amplo e significativo sector da população, cuja especificidade e complexidade aconselham a que a política de juventude seja definida e desenvolvida numa perspectiva pluridisciplinar e com a imprescindível participação dos jovens.

A coordenação de medidas e a conjugação de esforços que devem caracterizar a política de juventude num quadro alargado de diálogo, apontam para a necessidade de se institucionalizar um órgão de consulta do responsável governamental pelas questões de juventude, reforçando-se a participação dos jovens na tomada de decisões que directa ou indirectamente lhes digam respeito.

ARTIGO 1º.

DEFINIÇÃO

O Conselho Consultivo Regional de Juventude, adiante designado pelo CCRJ, é um organismo integrado na Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos e presidido pelo membro do Governo responsável pela área da juventude.

ARTIGO 2º.

COMPETÊNCIA

O CCRJ é um órgão de consulta do membro do Governo responsável pela área da juventude, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Analisar e dar parecer sobre questões que digam respeito à política de juventude;
- b) Analisar as questões relacionadas com a integração social dos jovens;
- c) Apreciar e dar parecer sobre propostas de diplomas respeitantes a questões de juventude;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

- d) Emitir pareceres específicos que lhe sejam solicitados pelo seu Presidente;
- e) Exercer todas as outras competências que lhe sejam cometidas.

ARTIGO 3º.

COMPOSIÇÃO

1 - O CCRJ, presidido pelo membro do Governo responsável pela área da juventude, é composto por:

- a) Um representante do Secretário Regional da Economia;
- b) Um representante do Secretário Regional da Educação e Cultura;
- c) Um representante do Secretário Regional da Agricultura e Pescas;
- d) Um representante do Secretário Regional do Turismo e Ambiente;
- e) Um representante do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social;
- f) Um representante do Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas;
- g) Um representante do Director do Gabinete de Emigração e apoio às Comunidades Açoreanas;
- h) o representante do Governo Regional dos Açores no Conselho Consultivo de Juventude;
- i) Um representante do Conselho Regional de Juventude;
- j) Um representante do Departamento de Juventude da UGT;
- l) Um representante do Departamento de Juventude da CGTP/IN;
- m) Um representante do Núcleo Regional da Associação Nacional de Jovens Empresários;
- n) Um representante do Secretariado Diocesano da Pastoral Juvenil;
- o) Um representante das Associações dos Jovens Agricultores;
- p) Um representante da cada uma das Organizações de Juventude dos partidos com assento na Assembleia Legislativa Regional;
- q) Um representante das Associações de Estudantes do Ensino Secundário;
- r) Um representante das Associações de Estudantes do Ensino Superior;
- s) Um representante do Corpo Nacional de Escutas;
- t) Um representante da Associação de Escuteiros de Portugal;
- u) Um representante da Associação das Guias de Portugal;
- v) Um representante dos Jovens Deficientes;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-3-

- x) Um representante da Associação Regional de Municípios;
- z) Um representante do Movimento Associativo Informal.

2 - O Presidente do CCRJ pode solicitar a outros membros do Governo a indicação de representantes para participarem em reuniões do Conselho, sempre que as matérias em análise o justifiquem.

3 - As entidades representadas no CCRJ podem substituir os seus representantes temporariamente ou definitivamente.

ARTIGO 4º.
REUNIÕES

1 - O CCRJ pode reunir:

- a) Em plenário;
- b) Em Comissões especializadas.

2 - O CCRJ reúne em plenário, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, sendo lavrada acta das reuniões efectuadas, assinada pelo Presidente, que constará em livro próprio, arquivado à ordem do seu gabinete e da qual serão tiradas cópias a distribuir pelos seus membros.

3 - O CCRJ poderá criar comissões especializadas, destinadas a apreciar questões específicas a submeter à aprovação do plenário, com a composição, competência e duração por este definidas.

ARTIGO 5º.
CONVOCAÇÕES

As reuniões do CCRJ são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 8 dias e da convocatória deverá constar o dia, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos, acompanhada da documentação respectiva.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
~~ASSEMBLEIA REGIONAL~~
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-4-

ARTIGO 6º.

PUBLICIDADE

As deliberações do CCRJ será dada a publicidade que for determinada pelo seu Presidente, ou por proposta aprovada em plenário, nos termos e condições por este fixados, sem prejuízo do direito de qualquer das entidades representadas poder divulgar o seu próprio parecer.

ARTIGO 7º.

DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

- 1 - As despesas inerentes à participação no CCRJ dos representantes de membros do Governo serão suportadas pelo orçamento dos respectivos gabinetes.

- 2 - Os restantes membros do CCRJ têm direito à atribuição de senhas de presença e de transporte pela participação em reuniões plenárias ou em comissões especializadas, cujo montante será fixado pelo Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, sendo as respectivas despesas suportadas pelo seu gabinete.

ARTIGO 8º.

DISPENSA DE FUNÇÕES

Os membros do CCRJ têm direito a dispensa de funções quer públicas, quer privadas e de aulas para participar nas reuniões.

ARTIGO 9º.

REGULAMENTO INTERNO

O CCRJ aprova o seu regulamento interno, por maioria simples dos membros presentes, na primeira reunião plenária.

ARTIGO 10º.

APOIO ADMINISTRATIVO

O apoio administrativo ao CCRJ é prestado pelo gabinete do seu Presidente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
~~ASSEMBLEIA REGIONAL~~
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-5-

ARTIGO 11º.

ENTRADA EM VIGOR

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1991.


Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 22 de
Março de 1990.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
~~ASSEMBLEIA REGIONAL~~
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-6-

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,


José Guilherme Reis Leite